

**RESOLUÇÃO ARCON Nº 006/ 2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias do Estado do Pará, das seguintes ligações: 1. Linha Belém/Arapari (Barcarena), por barco. 2. Travessia hidroviária de Marudá/Algodoal 3.Travessia hidroviária por balsa de Santana do Capim. 4. Travessia hidroviária por balsa do Alto Capim. 5. Travessia hidroviária por balsa de São Domingos do Capim. 6. Travessia hidroviária por balsa de Penhalonga (Vigia)/Colares. 7. Travessia hidroviária por balsa Belém/Arapari. 8. Travessia hidroviária por balsa Inhangapi/Bujaru. 9. Travessia hidroviária por balsa dos rios Miri e Meruú. 10. Travessia hidroviária por balsa do Alto Acará.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

**Considerando** que a Resolução CONERC – Nº 01/2012, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 19,06% (dezenove inteiros e seis centésimos percentuais) o percentual a título de reajuste tarifário**, referente a reajuste tarifário do período de Janeiro/2010 a Novembro/2012, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário das linhas e travessias relacionadas acima.

**Considerando** que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 01/2012 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a atualização das tarifas nas condições estabelecidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer na forma dos Anexos I, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias, as quais entrarão em vigor na forma do artigo 5º da Lei nº 5.922/95, 3 (três) dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresa operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no dia 2 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.